

## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -  
Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax: 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) CEP: 97390- 000  
Secretaria de Finanças

### **LEI MUNICIPAL N.º 2.974 DE 28 DE JULHO DE 2009.**

*“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão pagos pelos regimes próprios de previdência social, levando em consideração a atualização pelo valor real, preceito oriundo do art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 2004, seguindo os percentuais da Portaria Interministerial MPS/MF n.º 48, de 2009”.*

Paulo César Moreira dos Santos, Prefeito Municipal em Exercício de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887-2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784-2008, é concedido reajustamento – para preservar-lhes o valor real – aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41-2003 e 47-2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41-2003.

Parágrafo único. O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração as perdas a contar do mês de janeiro de 2008, calculadas pelos mesmos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e o mês de janeiro de 2009, conforme a tabela a seguir

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>FATOR DE REAJUSTAMENTO (%)</b>
até março de 2008	5,92
até abril de 2008	5,38
até maio de 2008	4,71
até junho de 2008	3,72
até julho de 2008	2,78
até agosto de 2008	2,19
até setembro de 2008	1,97
até outubro de 2008	1,82
até novembro de 2008	1,32
até dezembro de 2008	0,93
até janeiro de 2009	0,64

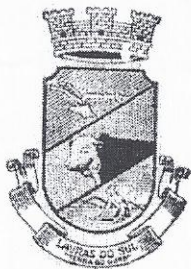
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03- FUNDO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

FPSM- FUND PREV SOCIAL DO MUNIC 09.272.0032.2.015.3.3.90.01.00.00.00.0050

FPSM- FUND PREV SOCIAL DO MUNIC 09.272.0032.2.015.3.3.90.03.00.00.00.00.0050




## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -  
Lavras do Sul


Fone: 55 282 -1244 - Fax: 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) CEP: 97390- 000  
*Secretaria de Finanças*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos, relativamente ao pagamento do reajuste de que trata o art. 1º, à 1º de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 28 de julho de 2009.

  
PAULO CÉSAR MOREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

  
MARCO ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração